



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**Lei nº 692**

**Em, de 03 de maio de 2011.**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,  
CRIA CARGOS, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o disposto no Art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Da Estrutura Administrativa**

**CAPÍTULO I**

**Da Organização da Prefeitura**

**Art. 1º.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passará a ser constituída dos órgãos abaixo dispostos.

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Administração e Planejamento;
- III – Secretaria de Finanças,
- IV - Secretaria de Assistência Social
- V – Secretaria de Tributação e Fiscalização;
- VI – Secretaria de Saúde Pública;
- VII - Secretaria de Educação;
- VIII – Secretaria de Esportes e Lazer;
- IX - Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos;
- X - Secretaria de Cultura



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

XI – Secretaria de Turismo;

XII – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

**CAPÍTULO II**

**Da Competência**

**Seção I**

**Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** A Chefia do **Gabinete do Prefeito**, compete:

I - dar apoio e assistência imediata ao Prefeito por intermédio de órgãos de apoio e assessoramento;

II - enviar à Câmara Municipal as cópias das leis sancionadas, decretos e portarias;

III - formar os órgãos e comissões para as atividades meio-fim, representados pelas Secretarias que couber;

IV - comandar as atividades de coordenação administrativa do Prefeito;

V - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, em consonância com as demais Secretarias;

VI - promover e coordenar as atividades de políticas e comunicação do Governo Municipal;

VII - coordenar as atividades de documentação fotográfica e sonográfica;

**Parágrafo único** - O assessoramento de Nível Técnico e Superior ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como a execução de tarefas de natureza científica ou especializada poderá ser feita mediante a contratação de profissionais ou empresas, observadas as disposições do Código Civil e as relativas a licitações.

**Seção II**

**Da Secretaria de Administração e Planejamento**

**Art. 3º.** A **Secretaria de Administração e Planejamento**, tem por finalidade Coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Administrativo do Município, articular e articular-se com as demais Secretarias e órgãos Estaduais, Federais e regionais, objetivando a ação conjunta na execução de programas que interessem ao desenvolvimento administrativo do Município:



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

- I - planejamento;
- II - orçamento;
- III - modernização institucional;
- IV - articulação técnica com municípios;
- V- pesquisas e estudos;
- VI - desenvolvimento científico e tecnológico;
- VII - informações técnicas;
- VIII - política de investimentos e endividamento;
- IX - acompanhamento, controle, avaliação da ação governamental.

**Art. 4º.** Na execução das atividades previstas compete à **Secretaria de Administração e Planejamento:**

I - elaborar planos globais, regionais e intersetoriais e programas gerais de duração anual e plurianual;

II - acompanhar e avaliar o desempenho das Secretarias Municipais na consecução dos objetivos constantes de seus planos, programas, convênios e orçamentos;

III - exercer atividades administrativas, assessorando os demais órgãos quanto aos assuntos administrativos em geral;

IV - coordenar a política de recursos humanos;

V - promover pesquisas, estudos, programas e projetos econômico-sociais, institucionais e físico-territoriais, ligados a sua área;

VI - acompanhar o Plano de Cargos e Salários, material, patrimônio, serviços gerais e segurança do trabalho;

VII - exercer tecnicamente a função de administração interna, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica em seus diversos níveis, às Secretarias Municipais;

VIII - preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Secretaria;

IX - manter sob a sua guarda, as escrituras, contratos e demais documentos relativos ao patrimônio municipal;

X - manter sob a sua guarda contratos de prestação de serviços, licitações, convênios e demais documentos pertinentes;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

XI - acompanhar as prestações de contas de convênios firmados com os diversos órgãos Estaduais e Federais, de acordo com a legislação vigente;

XII - elaborar conjuntamente com as demais Secretarias o Orçamento anual e plurianual;

XIII - analisar as diretrizes orçamentárias referentes a previsão de receita e fiscalização das despesas;

XIV - acompanhar a execução e a guarda dos valores que compõe o Erário Público Municipal;

XV - acompanhar a execução da escrituração contábil e financeira da Prefeitura Municipal;

XVI - prestar assessoria em assuntos afins às diversas Secretarias;

XVII - acompanhar em conjunto com a Secretaria de Finanças Tributação e Fiscalização a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura.

**Seção III**

**Da Secretaria de Finanças**

**Art. 5º.** À **Secretaria de Finanças**, , compete:

I - sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à política financeira e contábil do Município, à administração tributária e aos sistemas de arrecadação, informações econômico-fiscais e contabilização;

II - lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e a execução da política financeira do Município;

III - efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com órgãos estaduais e federais, de acordo com a legislação vigente;

IV - elaborar conjuntamente com a Secretaria de Administração e Planejamento o orçamento anual e plurianual;

V - acompanhar as diretrizes orçamentárias referentes a previsão da receita e fiscalização das despesas, especificamente de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - promover e executar a guarda dos valores que compõe o erário público municipal;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

VII - planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração contábil financeira da Prefeitura Municipal;

VIII - prestar assessoria em assuntos afins;

IX - promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura em consonância com a Lei Complementar 101/2000 e a Lei 4.320/64.

**Seção IV**

**Da Secretaria de Assistência Social**

**Art. 6º.** À **Secretaria de Assistência Social**, compete:

I - atender as comunidades carentes em suas situações diversas;

II - definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência social, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional, e a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social;

III – definir políticas públicas municipal de proteção e promoção da criança, do adolescente e do idoso, com as diretrizes da política estadual e nacional.

IV - ordenar e executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente o idoso, o deficiente, o desempregado, o indigente e o menor abandonado;.

V - capacitar cidadãos, grupos e organizações através de processos de autopromoção e participação ativa, visando a formação de uma sociedade legitimamente organizada;

VI - velar pela proteção dos direitos humanos, colaborando com os órgãos interessados no assunto;

VII - colaborar em atividades de assistência e bem estar da comunidade;

VIII - elaborar o Plano de Assistência Social do Município;

IX - exercer outras atividades correlatas;

X – priorizar políticas de inclusão social, aos deficientes físicos, auditivos, visuais e demais tipos de deficiências.

**Seção V**

**Da Secretaria de Tributação e Fiscalização**



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**Art. 7º. À Secretaria de Tributação e Fiscalização**

- I – instituir a política municipal voltada para os Tributos municipais realizando a fiscalização sobre os impostos e taxas cobrados pela Administração Municipal;
- II – coordenar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação e as informações econômico-fiscais;
- III – realizar a Prestação de Contas junto a Secretaria Municipal de Finanças de toda a arrecadação tributárias realizada no município;
- IV – estimular e orientar aos contribuintes do IPTU e outros impostos do município quanto as obrigações do pagamento em dia de seus impostos, com a priorização de incentivos por parte do município.
- V – organizar projetos que venham a contribuir para o melhor desenvolvimento da área tributária no município.

**Seção VI**

**Da Secretaria de Saúde Pública**

**Art. 8º. À Secretaria de Saúde pública, compete:**

- I - instituir planejamento integrado de saúde, articulando-o com os planos Estadual e Federal;
- II - propor ações de proteção e recuperação da saúde e o controle constante para combater às doenças transmissíveis, orientando sua execução no âmbito municipal;
- III - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV - integrar suas atividades de proteção e recuperação da saúde ao sistema unificado de saúde;
- V - elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos a saúde pública municipal;
- VI - atender as comunidades carentes em suas situações diversas;
- VII - avaliar o estado sanitário da população, promovendo pesquisas e fiscalização;
- VIII - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente;
- IX - criar e administrar as unidades de saúde;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

X - atender às disposições das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

XI – desenvolver políticas voltadas a atenção básica e a promoção do Programa Saúde na Família.

XII – viabilizar os consórcios intermunicipais de saúde com o município.

**Seção VII**

**Da Secretaria de Educação**

**Art. 9º.** A Secretaria de **Educação**, compete:

I - coordenar as atividades de preparação e execução da Conferência Municipal de Educação, objetivando avaliar a situação educacional do Município e fixar as diretrizes da política municipal de educação;

II - elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação de duração anual, plurianual e decenal, de acordo com o disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

III - definir os meios necessários visando a garantia de um padrão de ensino adequado às exigências da sociedade atual;

IV - atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental;

V - elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando no que se refere a material pedagógico, didático, alimentação e assistência a saúde;

VI - integrar-se ao Conselho Municipal de Educação, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação;

VII - integrar-se ao Conselho Municipal de Educação para dar maior apoio ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB;

VIII - integrar-se ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quanto a aplicação dos seus recursos;

IX - elaborar e executar, com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;

X - elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar, ouvido o conselho Municipal de Educação, a política municipal de educação básica;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

XI - apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada às pessoas portadoras de deficiências física, mental e sensorial;

XII - elaborar e executar programas de caráter educativo, valendo-se do rádio, televisão, cinema e outros veículos de comunicação;

XIII - supervisionar a organização e o funcionamento de bibliotecas escolares;

**Seção VIII**

**Da Secretaria de Esportes e Lazer**

**Art. 10.** A Secretaria de Esportes e Lazer, compete

I – instituir a política municipal voltada para o Esporte Municipal em todos os setores esportivos e de lazer, pertencentes à Administração Municipal;

II – elaborar projetos na área Esportiva e de Lazer, visando um melhor desenvolvimento nos trabalhos realizados nas áreas citadas, tanto na Zona Rural como na Zona Urbana do município;

III – coordenar e elaborar o plano municipal de eventos esportivos e o calendário do desporto municipal, com a participação das agremiações desportivas do Município;

IV – promover o esporte-educação nas escolas do Município, nas zonas urbana e rural;

V – orientar, promover e assistir as atividades desportivas nos estabelecimentos municipais de ensino;

VI – estimular e apoiar as iniciativas da comunidade, nas áreas esportivas e de lazer;

VII – apoiar as agremiações desportivas do município;

VIII – administrar quadras de esporte, campos de futebol, ginásios e similares;

IX – organizar projetos de criação de uma infra-estrutura, para a prática de esportes e lazer;

X – estimular crianças e adolescentes em projetos que viabilizem a inclusão em práticas esportivas.

**Seção IX**

**Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos**

**Art. 11.** A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, compete:





Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

I - executar a prevenção e manutenção dos serviços públicos municipais;

II - supervisionar e coordenar os pontos de taxi, obedecendo as normas vigentes;

III - orientar e realizar os serviços de limpeza pública, podaço das árvores e coleta de lixo;

IV - conservação e manutenção dos Próprios Municipais;

V - efetuar a guarda, manutenção e conservação dos próprios do Município;

VI - executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas e pavimentação;

VII - fazer cumprir as determinações do Código de Posturas do Município;

VIII - coordenar medidas para a implantação da política municipal de viação;

IX - encarregar-se do controle e da fiscalização da concessão de serviços de transporte e dos padrões de segurança e de qualidade no setor;

X - controlar e supervisionar obras e serviços de iniciativa do Município nos setores de construção civil e transportes;

XI - promover o acompanhamento da execução do plano municipal de viação;

XII - promover a organização e a manutenção do cadastro das vias de transporte do Município;

XIII - coordenar medidas para a implantação da política rodoviária municipal;

XIV - organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias vicinais do município;

XV - promover a execução dos serviços de construção pavimentação e conservação das estradas municipais;

XVI - zelar pela conservação das estradas e caminhos municipais;

XVII - apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados, de acordo com as normas vigentes;

XVIII - promover o controle dos veículos quanto ao uso, gasto e depreciação.

XIX – viabilizar o consórcio intermunicipal de resíduos sólidos entre os municípios da região do Seridó, destinando os em aterro sanitário coletivo.

**SEÇÃO X**

**Da Secretaria de Cultura**

**Art. 12.** À Secretaria de Cultura compete:



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

I - instituir a política municipal voltada a Cultura;

II - implementar as vias de valorização culturais do Município;

III - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos culturais do Município;

IV - integrar suas atividades de proteção e recuperação aos meios culturais do Município;

V - auxiliar na criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico do Município;

VI - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre a Cultura para o Município;

**SEÇÃO XI**

**Da Secretaria de Turismo**

**Art. 13.** À Secretaria de Turismo compete:

I - instituir a política municipal voltada ao Turismo;

II - implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;

III - propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;

IV - manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;

V - integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;

VI - elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;

VII - avaliar o estado de conservação do Monte do Galo;

VIII - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;

IX - definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

X – avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos.

**SEÇÃO XII**

**Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**Art. 14.** A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, compete:

I - executar políticas de fortalecimento através do desenvolvimento sustentável;

II – incentivar a produção agropecuária no Município;

III – executar políticas de preservação ambiental no Município;

IV – buscar parcerias com sindicatos, associações rurais, e entidades públicas federais e estaduais;

V – Criar políticas de incentivo e fortalecimento da produção pesqueira no Município.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 15.** Passam a compor a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas:

**I - Gabinete do Prefeito:**

a) Chefe de Gabinete – CC-1.

b) Coordenação de Comunicação – CC - 2

**II - Secretaria de Administração e Planejamento:**

a) Secretário de Administração e Planejamento – CC-1;

b) Coordenação de Administração – CC-2;

c) Coordenação de Planejamento – CC-2;

d) Diretor de Departamento de Recursos Humanos – GF-1.

**III – Secretaria de Finanças:**

a) Secretário de Finanças - CC-1;

b) Tesouraria – CC-1;

c) Coordenação de Contabilidade – CC-2

d) Coordenação de Finanças – CC-2;

e) Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças – GF-1



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**IV – Secretaria de Assistência Social:**

- a) Secretário de Assistência Social – CC-1
- b) Coordenação de Amparo à Família e ao Idoso – CC-2;
- c) Coordenação de Centro de Valorização da Vida – CC-2;
- d) Coordenação do Bolsa Família – CC-2;
- e) Coordenação de Habitação – CC-2;
- f) Diretor de Departamento de Programas Sociais – GF-1
- g) Diretor de Departamento de Amparo à Família e ao Idoso – GF-1

**V – Secretaria de Tributação e Fiscalização:**

- a) Secretário de Tributação e Fiscalização – CC-1;
- b) Coordenação de Tributação – CC-2;
- c) Coordenação de Fiscalização – CC-2;
- d) Diretor de Departamento de Tributação e Fiscalização – GF-1;

**VI – Secretaria de Saúde pública:**

- a) Secretário de Saúde Pública – CC-1
- b) Diretor do Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas – CC-1;
- c) Coordenação de Saúde Pública – CC-2
- d) Coordenação de Vigilância Sanitária – CC-2;
- e) Coordenação de Zoonozes – CC-2
- f) Coordenação de Endemias e Epidemiologias – CC-2;
- g) Coordenação do Programa de Saúde da Família – CC-2;

**VII – Secretaria de Educação:**

- a) Secretário de Educação – CC-1;
- b) Coordenação Pedagógica – CC-2
- c) Coordenação de Educação – CC-2
- d) Diretor de Estabelecimento de Ensino - CC-3;
- e) Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino - CC-4;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**VIII – Secretaria de Esportes e Lazer:**

- a) Secretário de Esportes e Lazer – CC-1;
- b) Coordenação de Esportes – CC-2
- c) Coordenação de Lazer - CC-2;

**IX - Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos:**

- a) Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos – CC-1;
- b) Coordenador de Transporte – CC-2;
- c) Coordenador de Obras e Serviços urbanos - CC-2;
- d) Coordenador de Limpeza Pública – CC-2
- e) Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos – FG-1;

**X – Secretaria de Cultura**

- a) Secretário de Cultura – CC-1;
- b) Coordenador de Cultura - CC-2;
- c) Maestro da Banda – CC-4

**XI – Secretaria de Turismo**

- a) Secretário de Turismo – CC-1;
- b) Coordenador de Turismo – CC-2
- c) Diretor de Departamento de Turismo – FG-1

**XII – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

- a) Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – CC-1;
- b) Coordenador de Agricultura – CC-2
- c) Coordenador de Meio Ambiente e Pesca – CC-2;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**TÍTULO II**

**Dos Cargos e Quantitativos**

**Art. 16.** Para atender e responder pelos cargos mencionados no artigo anterior, ficam criados siglas, denominações e quantitativos dispostos no Quadro Demonstrativo abaixo:

<b>SIGLA</b>	<b>D E N O M I N A Ç Ã O</b>	<b>QUANTID.</b>
CC-1	Chefe do Gabinete	01
CC-1	Secretaria de Administração e Planejamento	01
CC-1	Secretaria de Finanças	01
CC-1	Secretaria de Assistência Social	01
CC-1	Secretaria de Tributação e Fiscalização	01
CC-1	Secretaria de Saúde Pública	01
CC-1	Secretaria de Educação	01
CC-1	Secretaria de Esporte e Lazer	01
CC-1	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	01
CC-1	Secretaria de Cultura	01
CC-1	Secretaria de Turismo	01
CC-1	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-1	Diretor de Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas	01
CC-2	Coordenador	35
CC-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	05
CC-4	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	04
FG-1	Diretor de Departamento	06
CC-4	Maestro de Banda	01
<b>T O T A L .....</b>		<b>65</b>



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**TÍTULO III**

**Dos Vencimentos**

**Art. 17.** Os vencimentos dos cargos criados pela presente Lei, são os constantes do Quadro Demonstrativo:

<b>SIGLA</b>	<b>D I S C R I M I N A Ç Ã O</b>	<b>VENC. R\$</b>
CC-1	Cargo Comissionado Nível 1	1.000,00
CC-2	Cargo Comissionado Nível 2	765,00
CC-3	Cargo Comissionado Nível 3	730,00
CC-4	Cargo Comissionado Nível 4	570,00
FG-1	Função Gratificada exclusiva para ocupantes de cargo efetivo	250,00

**Art. 18.** Os subsídios dos Secretários estão definidos na Lei Complementar nº 26, de 26 de agosto de 2008, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o atual Período Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Para atender necessidades eventuais do Serviço Público Municipal, como Junta de Serviço Militar, Expedição de Documentos, Central do Cidadão e outros, efetivamente isolados, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores que venham a responder pelos referidos postos, através de ato administrativo, com base na presente Lei, gratificação pecuniária de até 50% (cinquenta por cento) do salário base percebido pelo servidor designado para um dos postos referidos ou não, desde que efetivamente se caracterize como tal e necessite de um responsável.

**Parágrafo Segundo** – Lei que regule o Estatuto do Magistério poderá dispor sobre a criação de outros cargos no âmbito da Secretaria de Educação.

**TÍTULO IV**

**Das Disposições Gerais**



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**Art. 18.** O Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto dispondo sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, regulamentará a presente Lei, constando:

I - atribuições específicas e comuns das Secretarias;

II - atribuições gerais dos diferentes órgãos administrativos da Prefeitura;

III - que os funcionários investidos na função de chefia poderão exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

IV - o nível de direção superior da Secretaria é apresentado pelo cargo de Secretário Municipal, de provimento em comissão;

V - os mecanismos especiais de natureza transitória, as comissões e os grupos de trabalhos instituídos para fins específicos.

**Art. 19.** Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogados a Lei 649, de 06 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. 03 de maio de 2011.**

**ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS**

PREFEITO MUNICIPAL